



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>3622</u>
13 JAN, 2025
Horário: <u>09:10</u>
Responsável: <u>Carla Chaves</u>

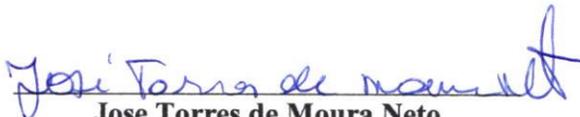
PROJETO DE INDICAÇÃO N° 002 DE 13 DE Janeiro DE 2025.

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, vêm perante a presença de V. Exa. na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar o presente PROJETO DE INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei cujo objetivo DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao que poderá ser elaborado por Vossa Excelência.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE, em 13 de Janeiro de 2025.

  
**Jose Torres de Moura Neto**  
Vereador - PDT



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2025

*Dispõe sobre a “ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PREVISTO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL” na forma que indica e adota outras providências. Limoeiro do Norte – CE.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A nomenclatura do cargo de “Vigia”, previsto nas Leis nº 67/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024, 93/2024 DE 17 DE JUNHO DE 2024 e demais Leis que disponham sobre o cargo de vigia do município de Limoeiro do Norte, **fica alterada para “Guarda Civil Patrimonial Municipal”**.

**Art. 2º.** A mudança de nomenclatura não cria direitos e deveres, nem implica em alteração de regime, alteração de contribuições, benefícios, equiparações de remuneração ou qualquer outra consequência jurídica pertinente.

**Art. 3º.** A mudança de nomenclatura disposta no caput deste artigo não acarretará qualquer aumento de despesa para o Município de Limoeiro do Norte, não retirando ou acrescentando direitos e obrigações da edilidade e dos servidores públicos doravante denominados guarda civil patrimonial municipal.



ESTADO DO CEARÁ

## **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**Art. 4º.** Para todos os efeitos coloca-se em extinção o cargo de vigia, que nos termos do artigo 1º do diploma legal passa a ser denominado de **Guarda Civil Patrimonial Municipal**.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**  
UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA:**

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara, Mensagem e Projeto de Lei que **MODIFICA A NOMENCLATURA DO CARGO DE VIGIA PARA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, sem efeitos patrimoniais e sem alteração das funções do cargo de Vigia.

A medida visa a atender aos anseios da atual categoria de vigias da estrutura do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte que, a pretexto de modernização e melhor estruturação da carreira, almejam há tempos a alteração da nomenclatura do cargo para guarda civil patrimonial municipal.

É salutar ressaltarmos que a alteração da nomenclatura do cargo de vigia para guarda civil patrimonial municipal não acarretará aumento de despesas para o Município de Limoeiro do Norte; também não motivará incremento ou redução de direitos e obrigações dos servidores e da Administração Pública Municipal, haja vista que as atribuições do cargo serão mantidas em sua totalidade. Logo, também não ocorrerá acréscimos ou decréscimos nos vencimentos dos servidores doravante denominados guarda civis patrimoniais municipais.

Ao submeter o Projeto à soberana apreciação dessa Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade que requer a sua aprovação.

Aproveitando o ensejo para elevar protestos de estima e consideração, renovamos a manifesta vontade de que o respeito, o sentido de colaboração e o contínuo diálogo, permaneçam servindo de alicerce para o bom desenvolvimento da parcela de causa pública que nos compete.

**José Torres de Moura Neto**  
Vereador – PDT